



PREFEITURA MUNICIPAL  
**BELA VISTA DA CAROBA**

**LEI Nº 438/2013**

Súmula: Dispõe sobre a reposição salarial dos servidores e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

**LEI**

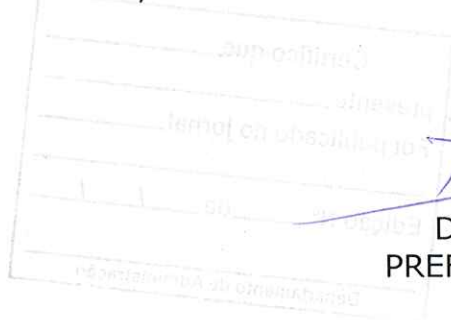
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repor sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas, bem como sobre os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários, a variação inflacionária ocorrida no período dos últimos doze meses.

Art. 2º - De acordo com o artigo 94-A da Lei Orgânica deste Município, a reposição de que trata o art. 1º deve ser medida pelo INPC - FGV -, cujo índice acumulado no período (abril 2012 a março de 2013) é de 7,21% (sete vírgula vinte e um por cento).

Art. 3º - A reposição autorizada nesta lei incidirá sobre a folha de pagamento do mês de abril, inclusive.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, 15 DE ABRIL DE 2013.



**DILSO STORCH**  
PREFEITO MUNICIPAL

